

8.º As provas práticas constarão da cópia de um texto de 60 linhas do *Diário do Governo*, pelo tempo de meia hora, e de um ditado de 20 linhas de qualquer escrito, pelo tempo de dez minutos.

9.º Os textos das provas serão os mesmos para todos os concorrentes que as prestem no mesmo dia, ou para cada grupo, se as provas forem prestadas por turnos.

10.º O presidente e vogais do júri aporão as suas rubricas em cada uma das provas à medida que sejam recebidas.

11.º Na classificação de cada membro do júri deverá apor em todas as provas, levar-se-ão em conta os erros ortográficos, as letras batidas, o número de palavras em falta e a apresentação da prova.

12.º As provas serão classificadas com a valorização de 1 a 20, atribuindo à prova de ditado o coeficiente 1,2.

13.º O apuramento final dos candidatos obter-se-á tirando a média das valorizações atribuídas às provas, não desprezando os décimos, sendo eliminados aqueles cuja classificação final seja inferior a 10 valores.

14.º Concluído o apuramento, procederá o júri à graduação dos candidatos aprovados, devendo em igualdade de valorização preferir os que tenham maiores habilitações literárias. A relação dos concorrentes graduados será publicada no *Diário do Governo*.

15.º Das deliberações do júri não há recurso.

16.º Os concursos são, em regra, válidos por dois anos, podendo, no entanto, ser abreviados quando já não haja candidatos a nomear ou prorrogados até à nomeação de todos os candidatos classificados de *Bom*, considerando-se como tal os que obtiverem a média final de 14 valores ou superior.

17.º Fica revogada a Portaria n.º 8767, de 3 de Agosto de 1937.

Ministério do Ultramar, 5 de Março de 1968. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

### Direcção-Geral dos Hospitais

#### Despacho ministerial

De harmonia com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 48 166, de 27 de Dezembro último,

são introduzidas as seguintes alterações nos quadros de pessoal dos estabelecimentos abaixo indicados:

1.º São extintos todos os lugares de estagiários de enfermagem e auxiliares de enfermagem inscritos nos quadros.

2.º Em substituição da categoria de auxiliares de enfermagem, são criadas as categorias de auxiliares de enfermagem de 1.ª e de 2.ª

3.º O número de lugares das categorias de auxiliares de enfermagem de 1.ª e de 2.ª é assim fixado:

Estabelecimentos	Auxillares de enfermagem de 1.ª	Auxiliares de enfermagem de 2.ª
Sanatório de D. Carlos I . . . . .	6	11
Centro de Cirurgia Torácica da Zona Sul . . . . .	10	21
Sanatório da Rainha D. Amélia . . . . .	7	13
Sanatório Marítimo do Dr. José de Almeida . . . . .	5	9
Sanatório da Ajuda . . . . .	2	4
Sanatório do Dr. Rodrigues de Gusmão . . . . .	1	3
Sanatório da Flamenga . . . . .	2	3
Sanatório do Dr. João de Almada . . . . .	2	5
Sanatório de Carlos Vasconcelos Porto . . . . .	3	6
Sanatório de Sousa Martins . . . . .	4	8
Sanatório de D. Manuel II . . . . .	20	39
Centro de Cirurgia Torácica da Zona Norte . . . . .	4	9

Ministério da Saúde e Assistência, 5 de Março de 1968. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

#### Despacho ministerial

De harmonia com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 48 166, de 27 de Dezembro último, são introduzidas as seguintes alterações no quadro de pessoal do Hospital-Colónia de Rovisco Pais.

1.º São extintos todos os lugares de estagiários de enfermagem e auxiliares de enfermagem inscritos no quadro.

2.º Em substituição da categoria de auxiliares de enfermagem, são criadas as categorias de auxiliares de enfermagem de 1.ª e de 2.ª e fixado em cinco e nove, respectivamente, o número de lugares de cada uma das citadas categorias.

Ministério da Saúde e Assistência, 5 de Março de 1968. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.